



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP.15.425-000

LEI N.º 1387 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º A Administração Pública do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, poderá fazer a distribuição de leite de saquinho (também conhecido como “leite barriga mole”), ou se assim julgar mais conveniente ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá fazer a distribuição de leite de caixinha (UHT – processado em temperatura Ultra Alta) para as pessoas que preencham os requisitos estabelecidos nessa Lei Municipal.

Artigo 2º Para poder receber o leite de saquinho (ou o leite de caixinha), o Muncipe deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) Ser idoso, assim considerado a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

II) Estar inscrito no CADÚNICO;

III) Ter renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional e não ser proprietário de imóvel rural, nem de imóvel urbano, além daquele que é usado como a sua própria residência;

IV) Residir em um Núcleo Familiar, cuja renda “per capita” seja de, no máximo, 25% de um salário mínimo nacional, exceto se existirem dois aposentados na mesma residência, hipótese em que cada um dos idosos aposentados terá direito ao recebimento do leite, nos termos do inciso III deste artigo.

Artigo 3º Caberá ao Gestor do Fundo Social de Solidariedade fazer a aferição dos requisitos I, II, III e IV do artigo 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

Continuação da Lei nº 1387 de 07 de janeiro de 2025.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor a partir de **01 de fevereiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP,
07 de janeiro de 2025.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal